



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 01096/2016:

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Municipal 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº. 0642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SCS Nº 002/2016, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre quanto à divulgação de campanhas, cerimoniais, realização de eventos e divulgação de matérias institucionais do Município de Laranja da Terra/ES.

Art. 2º. Caberá a unidade executora responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 28 de setembro de 2016.

JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SCS Nº
001/2016.

Versão: 01

Aprovação em: 28 de setembro de 2016.

Ato de aprovação: Decreto nº 01096/2016.

Unidade Responsável: Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração – Sistema de Comunicação Social (SCS).

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - A presente instrução visa padronizar os procedimentos administrativos do Sistema de Comunicação Social, quanto à divulgação de campanhas, cerimoniais, realização de eventos e divulgação de matérias institucionais do Município de Laranja da Terra/ES.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Esta Instrução Normativa abrange as Unidades Executoras da Administração Direta do Município de Laranja da Terra/ES.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para efeitos desta Instrução, conceitua-se:

I - Publicidade de Utilidade Pública: é a que se destina a divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para que adote comportamento que lhe traga benefícios individuais ou coletivos e que melhore a sua qualidade de vida, tais como: campanha contra a dengue; educação do trânsito; matrícula escolar; vacinação de idosos; coleta de lixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

II - Publicidade Institucional: é a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, campanhas, metas e resultados das ações realizadas pela Administração Pública, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade e de estimular a participação da sociedade no debate, controle e formulação de políticas públicas, tais como: ações públicas que foram planejadas ou que estão sendo executadas; inauguração de obras; resultado de um trabalho de conscientização sobre uma campanha; campanha explicativa sobre a importância de uma nova lei para o desenvolvimento do Município etc.

Art. 4º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 5º - Toda publicidade ou redação oficial deve ser pautada pela impessoalidade, atentando-se para o uso de padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 6º - A base legal da presente instrução normativa, encontra-se insculpida na seguinte legislação:

I - Constituição Federal de 1988, caput e § 1º do art. 37;

II - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010;

IV - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

V - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º - Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- I - Formular e executar a política de comunicação do município, compreendendo a articulação das campanhas de divulgação institucional da Prefeitura Municipal e demais Órgãos municipais;
- II - Divulgar as atividades da Prefeitura Municipal e Órgãos Municipais por meio de material informativo a ser disponibilizado no site oficial, em emissoras de rádio, em jornal impresso, dentre outros, com o objetivo de aproximar a sociedade das ações institucionais desenvolvidas pelo Município de Laranja da Terra;
- III - Apoiar iniciativas que promovam o conhecimento e a cidadania;
- IV - Gerenciar os veículos de comunicação interna;
- V - Garantir a identidade visual e a qualidade dos elementos de comunicação utilizados pelo Município de Laranja da Terra em suas campanhas oficiais;
- VI - Acompanhar a imagem da Administração Pública perante os meios de comunicação e através de pesquisas de opinião.

Art. 8º - Das Unidades Executoras:

- I - Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa (Gabinete do Prefeito), quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 9º - Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Comunicação Social, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10 - Dos Meios de Comunicação:

§ 1º - Para divulgação de suas campanhas institucionais, o Município de Laranja da Terra poderá utilizar os seguintes meios:

- I – Jornais;
- II – Revistas;
- III – Emissoras de rádio;
- IV – Emissoras de televisão;
- V – Mídia especializada da internet;
- VI – Informativos institucionais;
- VII – Carro de som;
- VIII – Banners;
- IX – Folhetos;

§ 2º - São tipos de informações a serem divulgadas:

- I – Campanhas de ordem pública em geral (na área da saúde, da educação, social, fiscal, dentre outras);
- II – Boletins do município;
- III – Editais de licitação, concurso, processo seletivo;
- IV – Relatórios contábeis e de auditorias;
- V – Leis;
- VI – Portarias;
- VII – Audiências públicas;

Art. 11 - Da Publicação de Campanhas Institucionais e de Utilidades Pública:

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Telefax (27) 3736-1120 – E-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 1º - O gerenciamento para o desenvolvimento de quaisquer publicidades, tais como: pesquisas públicas, divulgações, campanhas, cerimoniais, realizações de eventos, divulgações de materiais institucionais do Poder Executivo, será de responsabilidade Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Quando necessário a veiculação de matéria de campanhas, seja institucional ou de utilidade pública, escrita, falada, televisada ou visual, será realizada por intermédio de agência de propaganda contratada através de processo licitatório.

§ 3º - O Site Oficial do Poder Executivo, além de ser canal de divulgação das ações realizadas pela Administração Pública, também pode ser utilizado como veículo de divulgação de campanhas institucionais e de utilidades públicas.

§ 4º - A contratação, pela Administração Pública, de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propagandas deve obedecer, também, às determinações dispostas na Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, ou na legislação mais atualizada sobre a matéria.

Art. 12 - Da Solicitação de Divulgação de Campanhas Institucionais:

§ 1º - O departamento ou setor interessado em realizar evento e ato cerimonial, divulgar campanha, matéria institucional, relatório ou documento semelhante, e publicar ato oficial do município, deverá:

I – Definir o tipo de serviço a ser utilizado.

II – Se for o caso, comunicar ao seu superior imediato a necessidade de divulgação de campanha institucional.

III – Verificar, junto ao setor competente, se já existe contratação para o serviço a ser utilizado, enviando todas as informações (impressas e em mídia) para a realização do mesmo.

IV – Se não houver contratação vigente para o serviço a ser utilizado, enviar solicitação endereçada ao setor competente para que este providencie a devida contratação, observando-se as determinações da Lei Federal 8.666/93, inclusive.

V – Se a divulgação for relacionada a material a ser postado no site do município, enviar solicitação juntamente com o respectivo material para a Secretaria de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

VI – Se for material institucional a ser publicado em jornal como Informe Publicitário, encaminhar o respectivo material à Secretaria de Administração para que seja dado andamento ao processo.

§ 2º - Se o evento for coberto pela mídia, a Secretaria de Administração deverá disponibilizar o material para distribuição aos jornalistas presentes.

Art. 13 - Da Responsabilidade pela Publicação dos Atos Institucionais:

Parágrafo Único - A responsabilidade pela publicação de reportagens institucionais ou materiais publicitários do Município de Laranja da Terra, desde a criação até a sua realização, será do Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Gabinete do Prefeito deverá recusar a veiculação de qualquer publicidade que não esteja de acordo com esta Instrução Normativa.

Art. 15 - As despesas com publicidade devem respeitar o limite máximo legal.

Art. 16 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Laranja da Terra/ES, 26 de setembro de 2016.

NAIELA APARECIDA BEZERRA

Responsável pela Unidade Executora

HÉLIO STORCH

Secretário de Administração

LUCAS MILKE

Responsável pela UCCI